



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## PARECER DE INSTRUÇÃO E DE DECISÃO DOS RECURSOS - CONCORRÊNCIA 001/2019

A Secretária de Fazenda e Suprimentos da Prefeitura de Alfenas, no uso de suas atribuições legais **vem julgar o pedido de RECURSO** inerente a **CONCORRÊNCIA N.001/2019, PROCESSO(s) N.º018/2019**, cujo objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução Indireta de Obras de Infraestrutura Urbana Constantes do Programa Pró-Transporte (Avançar Cidades/Mobilidade Urbana), incluindo fornecimento de material, mão-de-obra, transporte e equipamentos apropriados; conforme projeto básico, planilhas técnicas orçamentárias, memoriais descritivos e cronogramas físico-financeiros, que são parte integrante deste. FINANCIAMENTO – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CONTRATO Nº 2691.0501.623-49/17.

Trata-se de Recurso interposto pela Empresa **CONSTRUTORA MARINS LTDA**, nos autos do Processo Licitatório nº 018/2019, Concorrência Pública nº 001/2019, onde a mesma se insurge contra a decisão da Comissão de Licitação que decidiu pela habilitação de todas as empresas participantes do certame.

O argumento utilizado pela Empresa Recorrente cinge-se aos argumentos de que os atestados técnicos apresentados pelas empresas não serviriam para a demonstração de sua capacidade técnica, tendo em vista que os mesmos se referem a obras de infraestrutura rodoviária, ao passo que deveriam referir-se a obras de infraestrutura urbana.

Devidamente intimadas acerca do Recurso Interposto, as empresas **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA.** e **CONSTRUTORA CONTORNO LTDA.** apresentaram contrarrazões, onde sustentam que os atestados têm validade e que, inclusive, demonstram capacidade técnica em quantitativos muito superiores aos exigidos em edital. A quarta licitante ficou-se inerte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

A Comissão de Licitação manteve sua decisão pela habilitação de todas as empresas licitantes, fazendo os autos subirem a esta autoridade para decisão final acerca do recurso interposto.

Razão não assiste à Recorrente.

De acordo com o que dispõe o artigo 30, II, da Lei de Licitações:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

O item 5.2.4. do Edital solicita, através do Documento H-4, que a empresa licitante comprove que executou diretamente, obras de infraestrutura urbana, atestando a execução de um rol de serviços específicos, que correspondem a atividades relevantes e de valor significativo do objeto.

A definição de infraestrutura urbana, conforme Glossário de Termos Técnicos Ambientais Rodoviários, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), consiste em:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

"Conjunto de obras que constituem os suportes do funcionamento das cidades e que possibilitam o uso urbano do solo. Isto é, o conjunto de redes básicas de condução e distribuição constituídas pela rede viária, água potável, redes de esgotamento sanitário, energia elétrica, gás, telefone, entre outras, que viabilizam a mobilidade das pessoas, o abastecimento e a descarga, a dotação de combustíveis básicos, a condução das águas, a drenagem e a retirada dos despejos urbanos" (SAHOP, 1978).

Portanto, infraestrutura urbana compreende todas as obras que possibilitam as cidades existirem e não apenas às as obras de infraestrutura que são executadas dentro dos perímetros urbanos. Rodovias (federais ou estaduais) são eixos de ligação essenciais para a manutenção das cidades, pois viabilizam as trocas de mercadorias, mobilidade de pessoas e abastecimento regional.

Tecnicamente não há diferença na execução dos serviços listados no edital se forem executados em perímetro urbano ou não, o que faz com que os atestados técnicos apresentados atendam ao disposto no artigo 30, II, da Lei de Licitação. Ademais, a execução de obras em trechos de rodovias (fora do perímetro urbano) podem ser qualificadas como de maior complexidade do que as realizadas dentro das cidades, pois exigem do executor planejamento e logística diferenciados. Logo, quem executa objeto de maior complexidade pode executar a de menor.

Por todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA MARINS LTDA.**, mantendo a decisão de habilitação de todas as empresas participantes, tal como decidido pela Comissão de Licitação nos presentes autos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**

**CNPJ/MF 18.243.220/0001-01**

**Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)**

**Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)**

**Outrossim, designo a data de 21 de maio de 2019, às 08 horas, no Setor de Licitações e Contratos, endereço Rua João Luiz Alves nº181, centro de Alfenas, para que seja procedida à abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, para respectivo julgamento.**

Dê-se ciência da presente decisão a todos os licitantes.

Alfenas - MG, 17 de maio de 2019.

**Rosilene Coutinho Modesto Junqueira**  
Secretária Municipal de Fazenda e Suprimentos